



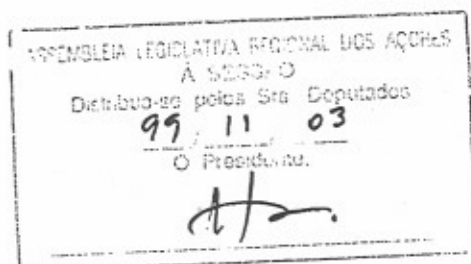
Grupo Parlamentar

CDS - PP

Nº 736

Pº 23.59

Data: 28/10/99



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES  
ADMITIDO. NUMERE-SE E  
PUBLIQUE-SE  
Baixa à Comissão *de Economia*.  
\_\_\_\_\_  
Para parecer até \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
O Presidente,  
*H.*

## Proposta de Resolução

**Recomenda ao Governo Regional que promova as diligências necessárias para o escoamento de gado vivo da ilha do Corvo com mais periodicidade, celeridade e comodidade.**

Considerando que, na ilha do Corvo, a sua população vive quase que exclusivamente da actividade agropecuária e dos produtos dela decorrentes;

Considerando que qualquer variação na comercialização dos produtos provenientes da agropecuária afecta, para o bem ou para o mal, a economia e a capacidade financeira das famílias corvinas;





Considerando que a exportação de gado bovino assume, neste contexto, uma importância fundamental para a sobrevivência da população residente naquela ilha;

Considerando que, sobretudo a exportação de gado bovino vivo, se efectua apenas duas vezes por ano, com duas escalas intermédias que atrasam desnecessariamente a chegada dos animais ao porto de destino e daí resultam perda de peso e incómodo para os animais e prejuízos graves para os seus proprietários;

Considerando que, para rentabilizar ao máximo a exportação de gado vivo ou morto se torna necessário criar as melhores condições quer em termos do seu transporte, quer no do seu acondicionamento;

Considerando que é desejável, possível e imperioso resolver este grave problema do seu escoamento, melhorando as condições do seu embarque/desembarque, encurtando o tempo de viagem marítima e promovendo o seu transporte em unidades adequadas ao volume da carga e acesso ao "Porto da Casa";

Os Deputados do Grupo Parlamentar do PP propõem, nos termos da alínea d) do n.º 1 do art.º 23.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores que a Assembleia Legislativa Regional dos Açores aprove a seguinte Resolução:





A Assembleia Legislativa Regional dos Açores recomenda ao Governo Regional que promova as diligências necessárias e assumas os compromissos financeiros adequados que permitam o transporte de gado bovino da ilha do Corvo com maior periodicidade, maior celeridade e melhor acondicionamento para evitar incómodo, sofrimento, perda de peso aos animais e prejuízos aos seus proprietários.

Horta, 28 de Outubro de 1999.

Os Deputados Regionais.

*Alvarino Pinheiro*

Alvarino Pinheiro

*Nuno Almeida Sousa*  
Nuno Almeida Sousa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES *João Greves*  
João Greves

Titulo Proposta de Resolução  
s.s. recomenda ao Gov. Reg. que promova as diligências necessárias para o escoamento de gado vivo da ilha do Corvo com maior periodicidade, celeridade e melhor acondicionamento  
Entrada n.º 308 de 29/10/99  
Arquivo n.º 308  
O Responsável João  
LEGISLAÇÃO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL  
AÇORES  
ARQUIVO  
Entrada 3119 Proc. Nº 308  
Data 29/10/03 Nº 98/99





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

Senhor Presidente  
da Assembleia Legislativa  
Regional dos Açores  
Horta

**ASSUNTO: INFORMAÇÃO SOBRE A ADMISSÃO DA PROPOSTA DE  
RESOLUÇÃO APRESENTADA PELO GRUPO  
PARLAMENTAR DO CDS-PP.**

*Excelência,*

Deu entrada nos Serviços da ALRA uma proposta de Resolução, apresentada pelo Grupo Parlamentar do CDS-PP, que recomenda que o Governo Regional promova as diligências necessárias e assuma os compromissos financeiros adequados que permitam o transporte de gado bovino da ilha do Corvo com maior periodicidade, maior celeridade e melhor acondicionamento para evitar incómodo, sofrimento, perda de peso aos animais e prejuízos aos seus proprietários.

Nos termos do artigo 167º do Regimento, às propostas de Resolução aplica-se o processo legislativo comum, excepto se a Conferência entender excluí-las daquela disciplina, designadamente tendo em vista a criação de um processo mais célere.

Caso a Conferência não se pronuncie sobre esta questão, o procedimento a adoptar será o previsto nos artigos 135º e seguintes.

Analisada a referida Resolução, verificou-se que define concretamente o sentido das modificações a introduzir na ordem legislativa e não infringe a Constituição, o Estatuto Político-Administrativo da Região ou os princípios neles consignados.

Para além disso, estão verificados os requisitos formais estabelecidos no artigo 140º do Regimento da Assembleia Legislativa Regional.

Assim, o nosso parecer vai no sentido da admissibilidade desta proposta, uma vez que estão preenchidos os requisitos materiais (artº 137º do Regimento) e formais (artº 140º do Regimento) legalmente exigidos.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

Nesta medida, a presente é enviada para a Mesa, para efeitos de admissão pelo Presidente e publicação no Diário, nos termos do Regimento.

Após a apreciação da Mesa, o Presidente deve comunicar ao autor ou ao primeiro signatário da proposta de Resolução, no prazo de 5 dias, uma vez que a Assembleia já não se encontra em período legislativo (a proposta foi entregue no dia 99.11.03, a decisão de admissão ou rejeição do mesmo (artº 141º do Regimento).

Caso a Mesa decida pela sua rejeição, o Presidente deverá comunicar o facto à Assembleia.

Caso contrário, e considerando a matéria constante da presente proposta, deverá ser enviado à Comissão de Economia, nos termos do artº 142º, nº 1 do Regimento e o nº 1 da Resolução da Assembleia Legislativa Regional nº 1-A/99/A.

Horta, 3 de Novembro de 1999.

Com os melhores cumprimentos.

O Director de Serviços,



Luís Fernando Rosado Xavier de Mesquita